



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MONTE SANTO DO TOCANTINS - TO

PUBLICADO EM PLACARDO
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 30 / 08 / 2006
Sec. Mun. de Adm. e Planejamento

LEI Nº 124/2006

DE 30 DE AGOSTO DE 2006

**“ALTERA O FERIADO MUNICIPAL
RELATIVO AO DIA DO MUNICÍPIO DE
MONTE SANTO DO TOCANTINS”**

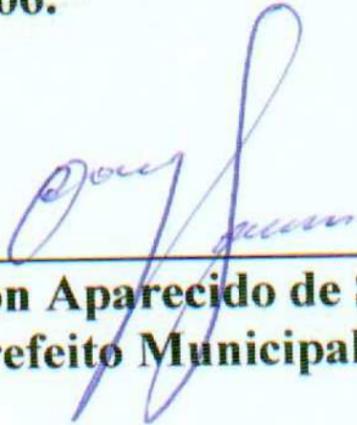
O Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, respaldado pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A partir da publicação da presente Lei Ordinária, a data comemorativa do dia do Município de Monte Santo do Tocantins, fica estabelecida a data de 15 de Setembro de cada ano.

Parágrafo Único - O dia do Município permanece sendo feriado municipal, nos termos da Lei.

Art. 2º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins,
aos 30 dias do mês de Agosto de 2006.**



Cleodson Aparecido de Sousa
Prefeito Municipal